

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – SRP DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

MIDIACLIP LTDA EPP, empresa de comunicação, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 3247 Edifício Empresarial Delta, sala 1102, Jardim Bela Vista, nesta capital, através de seu sócio administrador e representante legal LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO GARRIDO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, com Rg nº 09428939-56 e CPF nº 018736865-10, com endereço eletrônico claudio@midiaclip.com.br tudo conforme Contrato Social e documentação identificatória anexas (docs.01/02), vem de acordo com o subitem 13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO no prazo estabelecido no subitem 13.2 apresentar IMPUGNAÇÃO às cláusulas do Ato Convocatório e Anexos, a ser enviada pelo endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br com as razões expostas abaixo:

DAS RAZÕES:

INCLUSÃO NO ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VII DO EDITAL CONTRATO DE LICENCIAMENTO E/OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CLIPAGEM.

No prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar contrato de licenciamentos de uso dos direitos autorais dos conteúdos clipados com os jornais e periódicos que os exigem, tais como, O Jornal da Folha de SP, O Jornal do Estado de SP, O jornal Correio Braziliense e O Imparcial.

Para exemplificar, que a situação é muito importante, estamos anexando uma Notificação Extrajudicial proposta pela Associação Nacional de Jornais do ano de 2013, como substituta processual de vários veículos de mídias impressas que representava, e dentre eles a O jornal Estado de São Paulo, O Jornal Correio Braziliense, O jornal A Folha de São Paulo, os quais, estão descritos como veículos que serão monitorados e clipados, para execução dos serviços previstos neste edital.

E, ainda a Notificação Resposta que foi dada pela Associação Brasileira Das Empresas de Monitoramento De Informação, comprometendo-se a aconselhar suas associadas a procurarem os veículos pesquisáveis para que obtivessem os licenciamentos de uso dos direitos autorais dos conteúdos clipados. E, assim, chegou-se a contratação das compras das Autorizações de Uso destes direitos autorais por parte das empresas de comunicação que efetuam os serviços de clipping e monitoramento.

Sr. Pregoeiro a situação descrita e comprovada com a inclusão das cópias das Notificações da ANJ e ABEMO que foi estabelecida em 2013 perdura até a presente data e se constitui ilícito a pesquisa e captação de conteúdos de matérias jornalísticas de veículos impressos dos veículos que os exigem, sem as autorizações expressas dos seus titulares, e a Administração Pública que prima pelo princípio da Legalidade e Moralidade em suas ações, não pode compactuar com o que não é correto!

Por conseguinte, o mais sensato a ser feito é que esta exigência seja executada apenas no

momento no qual a licitante que já adjudicou o objeto e a licitação foi homologada assinar o contrato.

Portanto, quando a licitante que preencheu todas as condições estabelecidas no edital e anexos for chamada para assinar o contrato, neste momento deverá apresentar todas as Licenças/Autorizações dos veículos dos jornais impressos nomeados no edital e anexos, para que a Administração desta Tribunal as archive, no intuito de comprovar se necessário for, que não compactuou com o ilícito.

Caso a licitante não apresente estes documentos no momento oportuno deverá ser desclassificada. PEDE que no edital seja incluído e exigido as Autorizações/Licenças de Uso/Cartas de Uso dos direitos autorais dos veículos dos jornais impressos: O Jornal da Folha de SP, O Jornal do Estado de SP, O jornal Correio Braziliense e O Imparcial, que são os veículos que as exigem e estão sendo exigidos pela Tribunal de Justiça do Maranhão, no ato de assinatura do contrato, sob pena de desclassificação pelo não preenchimento de uma condição para contratação.

Por fim, PEDE para que seja acolhida totalmente presente Impugnação e retificado o edital e seus anexos, com o fim, de obtenção para o Tribunal da melhor prestadora de serviços de cliping e monitoramento.

Salvador, 25 de fevereiro de 2022.

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO GARRIDO.

Em anexo: Notificações da ANJ e ABEMO.

Em anexo: Contrato Social, Cartão do CNAE, e Documentos de Identificação do sócio administrador.